



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021

PÁG. 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 0131/2021 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação e nomeação de Comissão Processante para conduzir os referidos processos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a nomeação da **Comissão Processante Permanente** nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei 0013/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Régis), ficando designados os seguintes servidores: **ÂNGELA DOS ANJOS GALVÃO FÉLIX**, CPF n.º 027.852.914-33, Matrícula 799, Professora de Educação Básica I, a qual deverá presidir a Comissão; **BETÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA ARRUDA**, CPF n.º 038.500.794-90, Matrícula 353, Professora de Educação Básica I e **WILLAME AVELINO DANTAS**, CPF n.º 076.892.224-04, Matrícula 825, Auxiliar Administrativo.

§1º O prazo para conclusão dos processos disciplinares não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigir.

§2º A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente para os trabalhos dos processos administrativos, inclusive oitiva de testemunhas que possam prestar esclarecimentos com relação aos fatos apurados, promovendo todas as exigências necessárias, podendo solicitar pareceres técnicos e peritos.

§3º As reuniões da comissão deverão ser registradas em atas com detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 2º - No ato da citação do funcionário público ser-lhe-á entregue, mediante recibo, cópia do ofício que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, art. 129, II da Lei Complementar 13/1997.

Art. 3º O rito do Processo Administrativo reger-se-á, no que couber, pelo disposto no art. 145 e seguintes da Lei Complementar n.º 13/1997, Estatuto do Servidor Municipal de Pedro Régis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 27 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021

PÁG. 02

PORTARIA Nº 0132/2021, em 27 de setembro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. nº 34, do Estatuto dos Servidores Públicos, municipal, da Lei Complementar nº 13/97, de 16 de junho de 1997, que dispõe que a exoneração de cargo efetivo dar-se-a a pedido do servidor, ou de Ofício.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), o requerimento de solicitação de exoneração,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **JOSÉ PAULO VIEIRA**, CPF n.º 137.127.304-97, matrícula nº 807, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 27 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

PORTARIA Nº 0133/2021, em 27 de setembro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 1565 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, que dispõe que qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), a Certidão de Casamento com o sobrenome retificado,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome da Portaria nº 0002/2021, que passa a constar o nome **POLYANA FARIAS TORRES**, CPF nº 101.492.294-10, no cargo de provimento em Comissão de Diretora de Finanças, lotada no Departamento de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 27 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB



NOTICIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.

Nº 342

Pedro Régis – Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021

PÁG. 03

PORTARIA Nº 0134/2021, em 27 de setembro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 1565 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, que dispõe que qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), a Certidão de Casamento com o sobrenome retificado,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome da Portaria nº 0034/2021, que passa a constar o nome **POLYANA FARIAS TORRES**, CPF nº 101.492.294-10, na função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a senhora **MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS QUEIROZ**, Agente Administrativo, matrícula nº 182 e **MARGARIDA MARIA LUCAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 118, como membros titulares da referida Comissão. As servidoras **MARIA JOSÉ DA SILVA MENDONÇA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 100 e **JOSINEIDE DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 151, como suplentes da Comissão, em substituição a qualquer membro titular da CPL deste município, que tem como atribuições as constantes no Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, dentre outras, o recebimento de propostas, análises de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, dos objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 27 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB

PORTARIA Nº 0135/2021, em 27 de setembro de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 1565 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil, que dispõe que qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro.

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo(a) servidor(a), a Certidão de Casamento com o sobrenome retificado,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome da Portaria nº 0035/2021, que passa a constar o nome **POLYANA FARIAS TORRES**, CPF nº 101.492.294-10, no cargo Pregoeira, a senhora **MIRIAM RIBEIRO DOS SANTOS QUEIROZ**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 182 e **MARGARIDA MARIA LUCAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 118, como membros titulares da equipe de apoio. As servidoras **MARIA JOSÉ DA SILVA MENDONÇA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 100 e **JOSINEIDE DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 151, como membros suplentes da equipe de apoio, tendo a Pregoeira e a equipe de apoio como atribuições, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es).

Art. 2º. Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2020 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Pedro Régis, 27 de setembro de 2021.

Michele Ribeiro de Oliveira
Prefeita Constitucional do Município de Pedro Régis-PB